



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 116/2017

CONTRATO DE COMPRA Nº 116/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA APPROACH TECNOLOGIA LTDA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **APPROACH TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n. 24.376.542/0001-21, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, sala 505 e 303, Bairro Centro - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **KENT JOHANN MODES**, RG: 4.826.448-SSP/SC e CPF: 047.478.629-35, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, sua respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico n. 102/2017 – DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Financeiro n. 0311/2784/17** e **Processo Administrativo n. 0022542-89.2017.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de Solução de infraestrutura de hiperconvergente, definida em software para ambientes de virtualização, que permita o gerenciamento centralizado com alta disponibilidade entre sites, com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores, conforme as disposições do Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, a Ordem de Fornecimento n. 31 (0444694) e as Notas de Empenho **2017NE01593** (0446233) e **2017NE01594** (0446236), constantes no referido Processo Administrativo

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da reunião de alinhamento

2.1.1. Deverá ser realizada até o 7º (sétimo) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes, na sede do CONTRATANTE, uma reunião de alinhamento presencial ou remota, com o objetivo de alinhar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato, bem como:

a) apresentar a relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a execução do objeto deste Contrato, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica;

- b) apresentar a declaração de disponibilidade, assinada por cada integrante da equipe técnica mencionada na alínea anterior;
- c) apresentar o Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo disposto no **ANEXO III** do Termo de Referência;
- d) apresentar um cronograma para implantação e configuração da Solução adquirida, o qual deverá sofrer aval do Gestor deste Contrato; e
- e) apresentar a logística para a realização do treinamento oficial do fabricante da Solução adquirida.

2.1.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão efetivamente implantar e configurar a Solução, objeto deste Contrato, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CONTRATANTE.

2.1.3. A não comprovação das exigências contidas nas alíneas do subitem **2.1.1** deste Contrato poderá ensejar à CONTRATADA a penalidade prevista no subitem **10.11** deste Contrato.

2.2. Da entrega, instalação, configuração, do recebimento da solução e do treinamento

2.2.1. A entrega, instalação e configuração da Solução, salvo determinação em contrário, que será previamente comunicada à CONTRATADA, deverá ser efetuada nos endereços constantes nas alíneas abaixo:

a) sede do **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, situada à Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330; e

b) sede do **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, situada à Rua Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo, Porto Velho/RO, CEP: 76801-901.

2.2.2. Os locais de entrega, instalação e configuração da Solução poderão sofrer alteração, a critério do CONTRATANTE.

2.2.2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços não haverá reajuste dos valores em razão de mudanças dos locais indicados nas alíneas do subitem 2.2.1 deste Contrato para novos endereços existentes na mesma Comarca.

2.2.3. A Solução deverá ser instalada e configurada, segundo as melhores práticas da fabricante, em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado para este fim, e deverá estar apta e entregue pela CONTRATADA para entrar em ambiente de produção, em um prazo de **até 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

2.2.4. Os equipamentos que fazem parte da Solução deverão ser entregues e acondicionados em seus invólucros originais, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, os esquemas elétricos detalhados para energização.

2.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma Solução nova e de primeiro uso, juntamente com todos os itens e acessórios de hardware e software, necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, etc., conforme especificado no **ANEXO I** do Termo de Referência.

2.2.6. As licenças de software utilizadas na Solução deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento definitivo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o término do período de garantia técnica *on-site*.

2.2.7. Os serviços de instalação e configuração da Solução serão realizados em horário de expediente do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h e das 16h às 18h. Esse horário, em caso de necessidade e a critério do CONTRATANTE, poderá ser alterado.

2.2.8. Em caso de necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho de qualquer setor funcional do CONTRATANTE, em decorrência da entrega, instalação e configuração da Solução, a parada deverá ser devidamente planejada e acordada com o Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, com antecedência de mínima de **2 (dois) dias úteis**.

2.2.9. O recebimento da Solução se dará:

a) Provisoriamente, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, após sua entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/TJRO; e

b) Definitivamente, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos** após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento e Aceitação elaborado pela Comissão de recebimento de Materiais – CRM.

2.2.10. O recebimento definitivo da Solução se dará após a configuração, ativação dos equipamentos e dos respectivos softwares de gerenciamento. No momento em que a CONTRATADA comunicar a conclusão do avançado, caberá à Equipe de Gestão da Contratação avaliar essas condições e, se homologada, por intermédio do Gestor deste Contrato, comunicar à CRM do CONTRATANTE, para providenciar a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e Aceitação.

2.2.11. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.12. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.3. Do Treinamento

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes, **vouchers com validade de 12 meses**, visando o treinamento oficial da fabricante da Solução ofertada, com direito à emissão do respectivo certificado de conclusão.

2.3.2. Ficará a critério do CONTRATANTE a inscrição dos seus servidores em turmas regulares.

2.3.3. Todo o material didático para a realização dos treinamentos deverá ser oficial da fabricante da Solução, ser de primeiro uso e atualizados. O material deverá ser em português ou inglês, com aulas ministradas no Brasil e em língua portuguesa do Brasil.

2.3.4. O treinamento deverá ser organizado em módulos e suas ementas e conteúdos programáticos deverão ser previamente disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE para aprovação.

2.4. Da assistência técnica *on-site* e do suporte técnico durante o período de garantia da solução

2.4.1. A assistência técnica *on-site* da Solução deverá ser prestada durante o prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação disposto na alínea "b" do subitem **2.2.9** deste Contrato.

2.4.2. A assistência técnica *on-site* engloba todos os elementos de hardware e software da Solução, incluindo suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.4.3. A assistência técnica *on-site* compreenderá todas as funcionalidades da Solução adquirida, tanto as descritas no Termo de Referência, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software.

2.4.4. A assistência técnica "*on site*" deverá ser realizada pela própria CONTRATADA, pela fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada da fabricante da Solução, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

2.4.5. A assistência técnica "*on site*" será prestada nas dependências das unidades em que estiverem sido instalada a Solução, por profissionais especializados e em dias úteis, devendo cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes reparos e correções necessárias à Solução.

2.4.6. O prazo máximo para a correção de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação da Solução em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, **7 (sete) dias úteis**, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

2.4.7. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante da Solução e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

2.4.8. Caso a Solução, identificada pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA se responsabilizará por substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.4.9. O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da Solução, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de *firmware* e software. Esses serviços deverão ser realizados, no máximo, **em 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

2.4.10. A abertura de chamado técnico deverá ocorrer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h). Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a garantia e a assistência técnica *on-site* da Solução, que será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pelo CONTRATANTE.

DO VALOR - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ **R\$ 4.893.909,00** (Quarto milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e nove reais), como descrito no quadro a seguir:

Item	Especificação	Quant. a ser adquirida nesta Ordem (b)	Preço unitário registrado (c)	Preço total do item (b x c)
1	Servidor da solução hiperconvergente tipo 1. Marca: NUTANIX. Modelo: NX-6235C-G5.	1 unid.	R\$ 585.000,00	R\$ 585.000,00
2	Servidor da solução hiperconvergente tipo 2. Marca: NUTANIX. Modelo: NX-6235-G5.	9 unid.	R\$ 438.500,00	R\$ 3.946.500,00
3	Instalação	10 unid.	R\$ 34.090,90	R\$ 340.909,00
4	Treinamento (Vouchers).	4 unid.	R\$ 5.375,00	R\$ 21.500,00
Valor total				R\$ 4.893.909,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional

Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação do PJRO; Elementos de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente, subitem 35 – Equipamento de processamento de dados; Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Subitens: 57 - Serviço de processamento de dados e 48 - Serviço de Seleção e Treinamento.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.2. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

6.3. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

6.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo com o contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo da Solução, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON-SITE*, expedido pela fabricante da Solução adquirida, com prazo mínimo **de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo da Solução pelo CONTRATANTE.

7.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

7.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

7.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que houver a demonstração da real necessidade, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pela disponibilização dos *patches* de segurança e atualização de *firmware* durante toda a vigência da garantia técnica *on-site* da Solução.

7.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

7.8. Responsabilizar-se pela perfeita condição de funcionamento da Solução.

7.9. Usar equipamentos homologados pela Anatel e/ou ABNT, no que diz respeito a normas ambientais.

7.10. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

7.11. Fornecer aos seus empregados, ou a quaisquer pessoas que executarão a instalação e a configuração da Solução, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários.

7.12. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso.

7.13. Garantir que a infraestrutura do CONTRATANTE não será utilizada para fins diversos daqueles do objeto contratual.

7.14. Responsabilizar-se pelo acondicionamento dos bens, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.15. Garantir que a Solução não contenha substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.

7.16. Garantir que todos os documentos ou artefatos gerados, salvo manifestação explícita pelo CONTRATANTE, deverão ser entregues em formato digital.

7.17. Manter sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento das atividades, não podendo, se não formalmente autorizado pelo CONTRATANTE, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

7.18. Possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento, ataques externos e tentativas de invasão, como *firewall* e sistemas antivírus.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

8.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA NONA

9.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do TJRO (DJ n. 95, de 26.05.2017), este Contrato terá como Gestor o Sr. **Flávio de Lacerda Silva**, como Fiscal Técnico o Sr. **Diego de Oliveira Maranhão** e, como Fiscal Administrativo, a Sra. **Simone Soares Sena de Oliveira**.

9.2. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1178 e 3217 1007.

9.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS PENALIDADES E GLOSAS - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. O atraso injustificado à **realização da reunião de alinhamento** disposta no subitem **2.1.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **10.12** deste Contrato.

10.3. O atraso injustificado **para a entrega da Solução**, conforme disposição do subitem **2.2.3** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a **entrega**. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **10.11** deste Contrato.

10.4. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem **2.2.11** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **10.11** deste Contrato.

10.5. O atraso injustificado **para a disponibilização dos vouchers**, conforme disposição do subitem **2.3.1** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **10.11** deste Contrato.

10.6. O atraso injustificado **para a solução de problemas**, conforme disposição do subitem **2.4.6** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o seu valor total, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **10.11** deste Contrato.

10.7. O não atendimento do serviço de suporte técnico, conforme disposição do subitem **2.4.9** deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o seu valor total, por ocorrência, limitada a 10 (dez) ocorrências. A partir da 11ª (primeira) ocorrência, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem **10.11** deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, **deverá, até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br), ao Gestor deste Contrato, podendo ser encontrado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal (STIC/TJRO), localizada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, situado na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330, **devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

10.9. Vencido o prazo proposto sem a execução contratual, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **10.11 e/ou 10.12** deste Contrato.

10.10. A execução contratual até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e/ou 10.7** deste Contrato.

10.11. Pelo descumprimento **parcial** do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.12. Pelo descumprimento **total** do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

10.13. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

10.14. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

10.15. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

10.16. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

10.17. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.18. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.19. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes**, prestar garantia de **4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor total, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

11.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, além da vigência contratual.

11.1.4.1. A CONTRATADA deverá ajustar a validade do seguro-garantia ou fiança bancária, quando do recebimento definitivo da Solução pelo CONTRATANTE, considerando que a garantia e a assistência técnica *on-site* é de 60 (sessenta) meses.

11.1.4.2. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia ou fiança bancária, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução pelo CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, no mínimo, **90 (noventa) dias consecutivos**, após o término da vigência da garantia *on-site* da Solução adquirida.

11.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia *on-site* da Solução adquirida.

11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

APPROACH TECNOLOGIA LTDA

Kent Johann Modes

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 10/11/2017, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kent Johann Modes, Usuário Externo**, em 13/11/2017, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 13/11/2017, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 16/11/2017, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0448718** e o código CRC **A89B8955**.